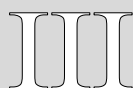




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de março de 2026



Série

Número 4

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despacho Conjunto:

Serviços Mínimos a serem assegurados pelos Trabalhadores do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, durante a greve convocada para os dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de março de 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****DESPACHO CONJUNTO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Sul e Regiões Autônomas, através de pré-aviso emitido em 26 de fevereiro de 2026, convocou uma greve abrangendo todos os trabalhadores, incluídos no respetivo âmbito estatutário, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais, especiais, subsistentes ou outras carreiras, categorias e/ou profissões, que exerçam funções no CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, entre as 00:00 e as 24:00 horas dos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 de março de 2026, sob a forma de paralisação total do trabalho.-

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é o único matadouro público da Região Autónoma da Madeira que assegura as atribuições de interesse público relativas ao abate de animais domésticos, das espécies bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo e cunídeo e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, designadamente a recolha de animais vivos e a distribuição da carne.

Considerando que a carne processada no CARAM, EPERAM, representa 100% do consumo regional de carne fresca. A paralisação total do matadouro compromete diretamente o abastecimento da carne bovina, suína, e ainda de ovino e caprino, não existindo alternativas de carne fresca locais imediatas.

Considerando que a paralisação total prolongada do matadouro é suscetível de potenciar o abate informal e clandestino de animais para consumo humano, que impossibilita a fiscalização sanitária obrigatória e que compromete a saúde pública e a proteção animal, nomeadamente, as regras relativas ao bem-estar dos animais durante o abate, bem como as regras para a prevenção, o controlo e erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.

Considerando a existência de abates de emergência de animais na sequência de acidentes que provocam traumatismos ou perturbações fisiológicas e funcionais graves, estando este tipo de abate indicado, sempre que a manutenção do animal implique dor ou sofrimento do mesmo.

Considerando os impactos económicos significativos em agricultores, distribuidores e comerciantes dependentes dos serviços prestados pelo CARAM, EPERAM, e correspondente fornecimento.

Impõe-se, pelos referidos motivos, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis da população, nos termos consagrados no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e no n.º 1 e nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Considerando que, nos termos do n.º 1, e, em especial, conjugado com as alíneas c) e h) do n.º 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores aderentes e a respetiva associação sindical ficam obrigados a assegurar, durante todo o período da greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das mencionadas necessidades sociais, tendo em conta o âmbito da atividade desenvolvida pelo CARAM, EPERAM.

Considerando que no Acordo de Empresa do CARAM - EPERAM, não se encontram definidos os serviços mínimos indispensáveis e os meios necessários para os assegurar, aquando da realização de greve, nem se obteve acordo anterior ou posterior ao mencionado aviso prévio quanto à definição dos mesmos.

Considerando que a associação sindical signatária do pré-aviso de greve considerou que *“Atendendo que são serviços que não funcionam ininterruptamente e não correspondem a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos serão asseguradas nos mesmos moldes que o são no período de interrupção ou de encerramento.”*

Considerando que o CARAM - EPERAM considerou o acima referido manifestamente insuficiente, foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 538.º do Código do Trabalho, tendo em vista a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das referidas necessidades sociais impreteríveis, todavia, não foi obtido acordo entre as partes, nem aceite pelo referido Sindicato aquela que foi a proposta de definição dos “serviços mínimos” apresentada pela Empresa, nem proposto pelo Sindicato qualquer proposta alternativa.

Nestes termos, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, na avaliação dos interesses em conflito, por um lado, dos trabalhadores, a defender através da greve, e, por outro lado, dos interesses comunitários que a ausência de prestação de trabalho pode afetar, conforme previsto no n.º 5 do artigo 538.º conjugado com o número 1 e as alíneas c) e h) do n.º 2, do artigo 537.º, ambos do Código do Trabalho;

Tendo em conta a impossibilidade prática de constituir o tribunal arbitral que emita decisão relativa aos serviços mínimos a assegurar durante o período de greve em causa, a que alude a alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, por razões não imputáveis à entidade empregadora, nem aos trabalhadores ou seus representantes;

Porque estamos em presença de interesses sociais e exigências comunitárias especialmente prementes, ou «necessidades sociais impreteríveis» enumeradas nos Considerandos acima desenvolvidos, constitucionalmente protegidos, que importa acautelar para evitar graves prejuízos para a comunidade, e que tornam absolutamente necessário evitar a paralisação total da atividade no âmbito da empresa em apreço;

Ao abrigo do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho, do n.º 1 do artigo 11.º, da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código do Trabalho, é emitido o presente despacho conjunto da Secretária Regional responsável pela área laboral e do Secretário Regional responsável pelo setor em causa, que conclui pela definição dos serviços mínimos que deverão ser assegurados durante a greve nos seguintes termos:

1. No período da greve, abrangido pelo pré-aviso de 26 de fevereiro de 2026, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Sul e Regiões Autónomas, para os dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de março de 2026, entre as 0h00 e as 24h00 dos referidos dias, são considerados os serviços mínimos impreteríveis e os meios necessários para os assegurar constantes do ANEXO I ao presente Despacho Conjunto.
2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos nos termos do ANEXO I são os resultantes da organização técnica do trabalho do CARAM EPERAM, com observância das necessárias condições de segurança do abate e suas atividades complementares e com respeito pelas disposições sobre a prestação de trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.
3. Comunique-se, de imediato, o presente Despacho Conjunto ao Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Sul e Regiões Autónomas e ao Conselho de Administração do CARAM - EPERAM, para efeitos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 12 dias do mês de março de 2026.

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte Gouveia Maciel. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

ANEXO I**SEMANA de 16 a 20 de MARÇO 2026:**

Datas	Descrição do Serviço	Número de trabalhadores a indicar
16 e 17	Abate e preparação carcaças incluindo acondicionamento e descarga SOA ETRS resultantes do abate.	9
18, 19 e 20	Prevenção Abates de emergência.	1
18 e 19	Distribuição.	6
20	Distribuição.	3
17	Descarga SOA - ETRS/ Transporte amostras (se necessário).	1

SEMANA de 23 a 27 de MARÇO 2026:

Datas	Descrição do Serviço	Número de trabalhadores a indicar
23 e 24	Abate e preparação carcaças incluindo acondicionamento e descarga SOA ETRS resultantes do abate.	9
25, 26 e 27	Prevenção Abates de emergência.	1
25 e 26	Distribuição.	6
27	Distribuição.	3
24	Descarga SOA - ETRS/ Transporte amostras (se necessário).	1

DIA 30 de MARÇO 2026:

Datas	Descrição do Serviço	Número de trabalhadores a indicar
30	Abate e preparação carcaças.	9

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)